



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 212/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 483299/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 00035/1996/115/2010	Revalidação de LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: Transportadora Santa Felicidade Ltda.	
CNPJ: 77.728.145/0001-38	Município: Curitiba
Referência: Revalidação de Licença de Operação de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	Validade: 6 (seis) anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub-Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Legal pelo empreendimento Orlando Zem	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Stella Marys Arruda e Souza	Registro de classe CREA MG 73527/D

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010.

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor **Transportadora Santa Felicidade Ltda.**, CNPJ 77.728.145/0001-38, sediada a Rua Sebastião Braganholo, nº. 290, município de Curitiba/PR, requereu, em 05/01/2010, Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental da atividade mencionada foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R300766/2009 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 675579/2009.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e nas Informações Complementares remetidas a esta Superintendência em 06/07/2010, conforme protocolo nº. R 074444/2010.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e da Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na referida Deliberação no grupo denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, cujo código de atividade é F-02-01-1.”

O requerimento de Revalidação de Licença de Operação apresentado pelo empreendedor **Transportadora Santa Felicidade Ltda.** contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I das empresas geradoras Sipcam Isagro Brasil S.A., localizada no município de Uberaba/MG; Anglogold Ashanti Mineração Ltda., localizada no município de Santa Bárbara/MG; Anglogold Ashanti Mineração Ltda., localizada no município de Sabará/MG, Esab Indústria e Comércio Ltda.. localizada no município de Contagem/MG, Teksid do Brasil Ltda. localizada no município de Betim/MG e Votorantim, Metais Zinco S/A localizada no município de Três Marias/MG. Foram apresentados, ainda, como receptores, a GEA Análise de Risco e Gestão Ambiental, localizada no município de São José dos Pinhais/PR, Essencis MG Soluções Ambientais S.A. localizada no município de Betim/MG, Essencis MG Soluções Ambientais S.A. localizada no município Taboão da Serra/SP; UDI Ambiental Ltda. localizada no município de Uberlândia/MG. Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados de licença ambiental dos geradores e dos receptores dos resíduos transportados.

Os resíduos transportados, conforme indicações dos estudos ambientais consistem, em Borra oleosa, Solvente Contaminado, terra contaminada, borra de ETE, borra de tinta, serragem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

contaminada, carvão saturado, resíduo industrial lodo de estação de tratamento de efluentes, pesticidas diversos – não conforme sólidos/pastoso não inflamável, borra ácida, bióxido de manganês e materiais diversos contaminados com óleo classificado como resíduo classe I (perigoso) pela NBR 10.004, pela Resolução da ANTT 420/2004 na classe de risco 9 e 90, recebendo a classificação geral da ONU nº. 3077 e 3082.

A Revalidação em análise contempla o transporte em veículos devidamente certificados para essa finalidade, conforme Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP apresentados. Ressalta-se que deverá o empreendedor, sob sua responsabilidade, instruir a operação de transporte rodoviário desse resíduo perigoso – classe I com respectiva ficha de emergência, disposta devidamente no envelope para transporte.

O empreendedor apresentou, ainda, para o transporte do resíduo, 19 (dezenove) veículos-tratores que, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto N.º 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, o qual atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos – classe I, conforme os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

Conforme protocolo R074444/2010 de 06/07/2010, a manutenção e lavagem dos veículos serão realizados dentro da própria matriz, onde, foi feita uma caracterização do local. Ressalta-se que a lavagem e manutenção dos veículos de transporte e equipamentos deverão ser realizadas em local devidamente ajustado aos controles ambientais exigíveis pela legislação vigente.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas para transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e ao Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH e, também, dos certificados de curso especializado (MOPE) de dois condutores, conforme consta dos autos do processo de licenciamento ambiental.

Conforme aponta o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, não há histórico de acidentes ou situações de emergência associadas à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, no período compreendido pela licença ambiental em revalidação.

As instruções de segurança e as medidas de controle e prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam procedimentos a serem tomados em casos de emergência caracterizados por vazamentos, derramamentos ou contato físico com os resíduos transportados. O PCA apresenta, ainda, as normas de trabalho a serem observadas pelos condutores, os procedimentos para inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e a ações de melhoria realizadas durante o período de vigência da Licença de Operação em revalidação.

O empreendedor apresentou, também, as rotas de transporte do resíduo entre os geradores e os receptores já identificados neste Parecer Único.

Não obstante já definidos os geradores, os receptores e as respectivas rotas para o transporte do resíduo ora classificado, a eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/7
----------------	--	-------------



poderá acarretar a utilização de rotas distintas daquela apresentada nesta Revalidação de Licença de Operação. Assim, visando o adequado cumprimento do “Termo de Referência TPP001” e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I deverá o empreendedor informar a SUPRAM CM, com antecedência de 15 dias, cada novo gerador ou receptor que, por ventura, forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Transportadora Santa Felicidade Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

No dia 05/01/2010, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação do seguinte processo: 00035/1996/111/2005, com validade até 07/02/2010.

Foram apresentadas as cópias dos certificados das regularizações ambientais da empresa geradora e receptora dos resíduos.

Além disso, foram apresentadas as documentações dos motoristas, dos veículos, bem como o certificado INMETRO. Ressalta-se que veículos com o Certificado INMETRO vencidos não poderão realizar o transporte até que se providencie o certificado atualizado.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade da Licença de Operação vincendas não houve a lavratura de auto de infração, conforme certidão negativa nº 002178/2010, o empreendedor fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º). Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 06 (seis) anos.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 4/7
----------------	--	-------------



Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para subsidiar o pedido de concessão de Licença Ambiental se encontra de acordo com as exigências e as disposições normativas que regem a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

A SUPRAM CM, em razão do exposto, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM/URC Rio Paraopeba o **deferimento** do pedido de concessão de Revalidação de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00035/1996/115/2010 requerida pela **Transportadora Santa Felicidade Ltda.**, para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as condicionantes apresentadas nos anexos I e II.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00035/1996/115/2010		Classe/Porte: 5 / G	
Empreendimento: Transportadora Santa Felicidade Ltda.			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I.	74/04	F-02-01-1
Endereço: Rua Sebastião Braganholo, nº.290			
Localização: Santa Felicidade			
Município: Curitiba/PR			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença de Operação	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença de Operação	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I constantes no RADA.	Durante a vigência da Licença de Operação	
5	A inclusão de novos geradores, receptores ou resíduos perigosos - classe I deverá ser acompanhada dos respectivos certificados de regularidade ambiental, atestando a capacidade técnica para tratamento e disposição final adequados, rotas de transporte rodoviário e fichas de emergência.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TRANSPORTADORA SANTAFELICIDADE LTDA. PROCESSO COPAM Nº. 00035/1996/115/2010

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.